

Sistema de Indemnização aos Investidores - Auditoria para parecer sobre o relatório e contas de 2012

SÍNTESE DE RESULTADOS

A auditoria realizada pela Inspeção-Geral de Finanças (IGF) ao Sistema de Indemnização aos Investidores (SII) foi determinada pelo Senhor Secretário de Estado das Finanças, através de despacho de 24/mai/2013, tendo como objetivo habilitar a IGF a emitir opinião sobre o relatório e contas relativos ao exercício de 2012 daquela entidade. O relatório da IGF foi objeto de contraditório formal com o SII.

1. Principais conclusões

A) O SII foi criado para proteger os pequenos investidores em caso de incumprimento das instituições financeiras (IF), tendo sido acionado pela primeira vez em 2010 na sequência da revogação da autorização para o exercício da atividade do BPP. Face às insuficiências detetadas na sequência daquele acionamento, a regulamentação aplicável foi ajustada em 2013, nomeadamente quanto às normas e meios de reporte da informação ao SII por parte das IF, passando a ser enviada ao Sistema informação desagregada por cliente, do valor dos respetivos instrumentos financeiros e fundos afetos a operações de investimento.

B) Em 2012 a atividade do SII incidiu na análise da elegibilidade das indemnizações solicitadas por clientes do BPP e ao pagamento dos valores considerados elegíveis. Em 31/dez/2012, o valor de indemnizações já reconhecidas e de pagamentos já concretizados ascendia, respetivamente, a M€ 85,1 e M€ 83,8.

C) A regulamentação aplicável prevê que todos os custos suportados pela entidade sejam transferidos para as IF, o que garante a sustentabilidade financeira da entidade, no médio e longo prazo.

D) Para 2012 foram elaborados os documentos de prestação de contas previstos na legislação aplicável e o relatório de gestão expõe adequadamente a atividade, exceto quanto aos possíveis efeitos de um desfecho desfavorável dos processos judiciais em curso, bem como quanto à probabilidade de tal ocorrer. Em nossa opinião, o relatório e contas do SII do exercício de 2012, podem ser aprovados.

2. Principais recomendações à/s entidade/s auditada/s

A) O SII deverá assegurar, em articulação com a CMVM, que as instituições financeiras participantes implementem e mantenham um sistema de informação que permita dar resposta às novas exigências, de forma efetiva, completa e atempada (relativa à conclusão A).

B) O SII deve indicar nos relatórios de prestação de contas de anos seguintes, enquanto se mantiverem em curso as ações interpostas pelas instituições financeiras participantes, relativas ao acionamento do Sistema na sequência da revogação da autorização para o exercício da atividade do BPP, as consequências de eventual desfecho desfavorável das mesmas, bem como a probabilidade de tal acontecer (relativa à conclusão D).

(Relatório n.º 2040/2013, homologado, por S. Ex.ª Secretário de Estado das Finanças, em 2014-01-22).